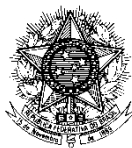


PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 28/3/2017, Seção 1, Pág. 17.

Portaria nº 420, publicada no D.O.U. de 28/3/2017, Seção 1, Pág. 15.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: SER Educacional S.A.		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco de Natal, a ser instalada no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC N°: 201405702		
PARECER CNE/CES N°: 49/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/2/2017

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de credenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco de Natal, com sede na Rua Marcílio Furtado, nº 2.422, bairro Lagoa Nova, município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Logística, tecnológico; Segurança no Trabalho, tecnológico e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, conforme consta do processo e-MEC nº 201405702.

Assim se manifestou a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), ao proferir seu parecer sobre o pedido de credenciamento:

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Ato: Credenciamento

Processo: 201405702

Mantida:

Nome: FACULDADE JOAQUIM NABUCO DE NATAL

Código da IES: 19345

Endereço: Rua Marcílio Furtado, 2422, Lagoa Nova, Natal/RN, 59063360.

Mantenedora:

Razão Social: SER EDUCACIONAL S.A.

Código da Mantenedora: 1847

CNPJ: 04.986.320/0001-13

CND: Consulta realizada em: 25/01/2016

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União: Não existe certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa) válida emitida para o contribuinte."

FGTS – A Empresa está REGULAR perante o FGTS. Válida até 14/02/2017.

2. HISTÓRICO

A Mantenedora, SER EDUCACIONAL S.A.(código 1847), Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número: 04.986.320/0001-13, com sede no município de Recife, no Estado de Pernambuco, solicitou o credenciamento de sua mantida, a

instituição Faculdade Joaquim Nabuco de Natal (código: 19345), a ser instalada na Rua Marcílio Furtado, 2422, Lagoa Nova, Natal/RN, 59063360, juntamente com as autorizações para funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1288200; processo: 201405703), Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1288201; processo: 201405704), Logística, tecnológico (código: 1288202; processo: 201405705), Segurança no Trabalho, Tecnológico (código: 1288203; processo: 201405706) e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1288204; processo: 201405707).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “satisfatório” na fase de Despacho Saneador. A avaliação in loco, de código nº 117480, realizada nos dias 09/08/2015 a 13/08/2015, resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	4,0
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	3,7
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	3,6
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	4,0
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	2,7
Conceito Final 3	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	
Itens	Conceitos
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	NSA
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	4
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	NSA
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	NSA
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	NSA

Conforme consta do relatório de visita, o PDI detalha o Projeto de Auto Avaliação a ser implantado definindo formas de operacionalização, periodicidade e socialização. O Relato Institucional atribui importância a auto avaliação como forma de promoção de mudanças visando melhor qualidade acadêmica e a superação de eventuais fragilidades detectadas pela comunidade acadêmica. A CPA, em reunião com a Comissão de Avaliação Externa, embora ainda não constituída em seu todo,

externou condições de viabilizar o Projeto de Auto Avaliação, absorvendo a experiência acumulada em outras unidades do grupo SER Educacional. A composição da CPA será completada com a indicação da representação discente quando iniciarem-se os cursos de graduação.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	<i>4</i>
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	<i>4</i>
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	<i>4</i>
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>4</i>
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	<i>3</i>
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	<i>4</i>
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	<i>3</i>
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	<i>4</i>

Segundo os avaliadores, as metas e objetivos do PDI estão muito bem articulados com a missão institucional e previstos para serem implantados dentro do cronograma de desempenho apresentado no PDI.

As atividades de graduação e de pós-graduação estão muito bem explicitadas no PDI e voltadas para o cumprimento da missão institucional no que se refere ao compromisso com a formação de profissionais competentes para atuar com competência no mercado local, regional e internacional.

As atividades de extensão estão muito bem definidas e descritas no PDI. Há muito boa coerência entre as atividades de pesquisa, vistas enquanto iniciação científica e as demais: tecnológicas, artísticas e culturais.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do SINAES: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	<i>4</i>
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	<i>NSA</i>
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	<i>4</i>
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>4</i>
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	<i>4</i>
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	<i>3</i>
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	<i>4</i>
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	<i>4</i>
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>2</i>
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	<i>4</i>
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	<i>4</i>
<i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	<i>3</i>
<i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i>	<i>NSA</i>

A comissão destacou que as ações acadêmico-administrativas voltadas aos cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas e superiores de tecnologia) estão em condições de serem implantadas e relacionam-se com as políticas de ensino definidas no PDI.

As políticas de ensino, as institucionais e as ações previstas estão muito bem relacionadas e em conformidade com o PDI da IES. A comunicação interna e externa da IES está muito bem prevista e de acordo com o PDI.

Por outro lado, a comissão indicou que os programas de atendimento aos estudantes são insuficientes considerando os listados no indicador para serem implantados.

A IES pretende implementar diversos programas de atendimento e apoio aos estudantes, orientando-os sobre os aspectos sociais, apoio psicopedagógico, mecanismos de nivelamento, atendimento extraclasse, acompanhamento de egresso e aspectos financeiros, segundo declaração dos gestores in-loco. A Comissão constatou a existência de ambiente já reservado para o Núcleo de Apoio Educacional - NAE, que se destina ao apoio psicopedagógico e par o que já está prevista a contratação de uma pedagoga com especialização em Psicopedagogia. A mesma esteve presente à reunião realizada com os técnicos administrativos. Não foi observada, entretanto, no referido espaço qualquer material de apoio pedagógico aos estudantes portadores de necessidades especiais (comprometimento visual, auditivo)

O Programa de Acompanhamento do Egresso está muito bem previsto para o acompanhamento dos ex-alunos em suas atividades profissionais através de um banco de informações cadastrais dos egressos, que focará os dados de empregabilidade e promoverá ações gratuitas de reciclagem e acompanhamento, oferecendo meios para estarem sempre aptos a concorrer por uma boa colocação profissional em suas áreas de atuação.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes.

Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	<i>4</i>
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	<i>4</i>
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	<i>4</i>
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	<i>4</i>
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	<i>4</i>
<i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	<i>4</i>
<i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	<i>NSA</i>
<i>4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i>	<i>NSA</i>

Os avaliadores indicaram que a política de formação e capacitação docente e técnico administrativo está muito bem previstas no PDI e no Plano de Capacitação Docente e Técnico-Administrativo.

A gestão institucional da IES está muito bem prevista para os efeitos de sua administração e seu funcionamento.

Sobre a sustentabilidade financeira, as fontes de recursos previstas na planilha orçamentária apresentada no PDI preveem muito bem as rubricas de custeio e investimento necessários à manutenção da IES. O planejamento financeiro previsto está muito bem relacionado com a gestão do ensino, da pesquisa e da extensão, em conformidade com o PDI.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	<i>2</i>
<i>5.2 Salas de aula</i>	<i>3</i>
<i>5.3 Auditório(s).</i>	<i>3</i>
<i>5.4 Sala(s) de professores.</i>	<i>2</i>
<i>5.5 Espaços para atendimento aos alunos.</i>	<i>2</i>
<i>5.6 Infraestrutura para CPA.</i>	<i>2</i>
<i>5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.</i>	<i>2</i>
<i>5.8 Instalações sanitárias</i>	<i>2</i>
<i>5.9 Biblioteca: infraestrutura física.</i>	<i>3</i>
<i>5.10 Biblioteca: serviços e informatização.</i>	<i>4</i>
<i>5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.</i>	<i>3</i>
<i>5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.</i>	<i>3</i>
<i>5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.</i>	<i>3</i>
<i>5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.</i>	<i>3</i>
<i>5.16. Espaços de convivência e de alimentação.</i>	<i>3</i>

Conforme relato, as instalações administrativas existentes atendem de maneira insuficiente às necessidades institucionais, considerando as dimensões das salas em relação às suas finalidades e ao número potencial de usuários segundo a solicitação de vagas dos cursos já em processo de autorização, a climatização e a ventilação, entre outras. De forma geral, a Comissão de Avaliação Externa observou a fragilidade das instalações físicas (com exceção das salas de aula e dos laboratórios de: informática e prevenção de acidentes) e a condição de provisoriedade das mesmas, indicando possivelmente que as mesmas deverão vir a ocupar outras instalações, mais condizentes com as necessidades acadêmicas e administrativas.

As salas de aula existentes atendem de maneira suficiente às necessidades institucionais, considerando, fundamentalmente, suas dimensões em relação ao número de alunos previstos e as condições de acústica e climatização.

O auditório existente atende de maneira suficiente às necessidades institucionais considerando, fundamentalmente, suas dimensões e equipamento.

Já os espaços existentes para atendimento aos alunos atendem de maneira insuficiente às necessidades institucionais, considerando as dimensões exíguas dos ambientes, a ventilação/climatização e acústica.

Os gabinetes de trabalho implantados para os docentes em TI atendem de maneira INSUFICIENTE às necessidades institucionais considerando as dimensões limitadas, a iluminação, ventilação, climatização e o mobiliário.

A infraestrutura física da biblioteca atende de maneira SUFICIENTE às necessidades institucionais em relação ao número potencial de usuários. A biblioteca é compartilhada com a escola de educação básica que funciona no mesmo prédio.

A infraestrutura física dos laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas, atende de maneira SUFICIENTE às necessidades institucionais.

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório.

Destaque-se que a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação, na fase de impugnação, decidiu pela alteração do indicador 6.4 de Atendido para Não Atendido.

Todos os demais requisitos legais, aplicáveis ao processo de Credenciamento, foram considerados atendidos pela Comissão avaliadora INEP.

Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Logística, Segurança no Trabalho e Gestão de Recursos Humanos, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Joaquim Nabuco de Natal já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/ n° processo Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1-Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Administração (201405703) Bacharelado</i>	<i>26 a 29/7/2015</i>	<i>Conceito: 3.5</i>	<i>Conceito: 3.8</i>	<i>Conceito: 3.0</i>	<i>Conceito Final: 3</i>
<i>Ciências Contábeis (201405704) Bacharelado</i>	<i>9 a 12/12/2015</i>	<i>Conceito: 3.2</i>	<i>Conceito: 4.2</i>	<i>Conceito: 3.0</i>	<i>Conceito Final: 3</i>
<i>Logística (201405705) Tecnológico</i>	<i>31/5 a 3/06/2015</i>	<i>Conceito: 3.2</i>	<i>Conceito: 3.9</i>	<i>Conceito: 3.0</i>	<i>Conceito Final: 3</i>
<i>Segurança no Trabalho (201405706) Tecnológico</i>	<i>31/5 a 3/6/2015</i>	<i>Conceito: 3.0</i>	<i>Conceito: 4.1</i>	<i>Conceito: 3.0</i>	<i>Conceito Final: 3</i>
<i>Gestão de Recursos Humanos (201405707) Tecnológico</i>	<i>26 a 29/4/2015</i>	<i>Conceito: 3.0</i>	<i>Conceito: 4.6</i>	<i>Conceito: 3.0</i>	<i>Conceito Final: 3</i>

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Administração, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “satisfatório” na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 117481, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.5, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 3.8, para o Corpo Docente; e 3.0, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 04.

A IES impugnou o Relatório de Avaliação. A alteração promovida por parte da CTAA resultou nos conceitos acima apresentados e modificou o indicador 3.6 para conceito 4 e o RLN 4.12 para SIM.

O Conselho Federal manifestou-se de forma favorável.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

Cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de

qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Ciências Contábeis- bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “satisfatório” na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 117482, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3,2, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 4,2, para o Corpo Docente; e 3,0, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03. Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal manifestou-se de forma parcialmente favorável à autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas aos indicadores 2.14. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente e 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 03 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

Os avaliadores apresentaram, no parecer final, a seguinte síntese sobre as dimensões avaliadas:

Qualitativamente o conceito 3,2 atribuído a dimensão 1, se justifica primordialmente nos aspectos do contexto educacional, perfil profissional do egresso e as atividades de apoio ao discente, estrutura curricular, conteúdos curriculares e metodologia utilizada, são alguns fatores de destaque.

Quanto ao conceito 4,2 da dimensão 2, este se dá pela observância de fatores positivos relacionados a experiência profissional de magistério superior e de gestão, regime de trabalho da coordenação além da titulação dos docentes e quantidade de doutores e o regime de trabalho previsto.

O conceito 3,0 da dimensão 3 se justifica, haja vista as potencialidades observadas, destacando-se: o acervo bibliográfico, a quantidade de periódicos especializados, as salas de aula, espaço de trabalho da coordenação.

Cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente

habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Logística- tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “satisfatório” na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 117483, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.2, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 3.9, para o Corpo Docente; e 3.0, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03.

A IES impugnou o Relatório de Avaliação. A alteração promovida por parte da CTAA resultou na alteração do conceito 2 para 3 dos indicadores 1.12 e 3.2.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas aos indicadores: 1.5. Estrutura curricular e 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 03 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

A comissão de avaliadores apresentou ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de

Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da instituição Faculdade Joaquim Nabuco de Natal, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, cinco pedidos de autorização de cursos superiores de Administração, Ciências Contábeis, Logística, Segurança no Trabalho e Gestão de Recursos Humanos.

Destaque-se que todos os cursos já tiveram visitas in loco realizadas pelos especialistas do Inep.

A instituição Faculdade Joaquim Nabuco de Natal está situada na Rua Marcílio Furtado, 2422, Lagoa Nova, Natal/RN e funcionará em um imóvel alugado, com prazo de vigência até 31/05/2024.

A Instituição apresentou no sistema e-MEC o PDI referente ao período 2014-2018. Esse PDI está condizente com a estrutura determinada pelo art. 16 do Decreto nº 5.773/2006 e o seu conteúdo contempla todas as informações demandadas em cada item/aba.

Destaque-se que o processo de credenciamento foi impugnado por esta Secretaria e a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação decidiu pela alteração de "atende" para "não atende" do Requisito Legal e Normativo 6.4 - Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Por essa razão essa Secretaria enviou diligência à IES solicitando a adequação ao requisito mencionado e além disso foi solicitado que fosse enviadas as medidas adotadas a fim de superar as fragilidades apontadas pela Comissão avaliadora no Eixo 5 referente à infraestrutura física da IES.

A resposta à diligência foi considerada satisfatória. A IES enviou também imagens da infraestrutura da IES, segue a resposta enviada:

*Ao
Ministério da Educação - MEC
Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –
SERES
Diretoria de Regulação da Educação Superior – DIREG*

Coordenação Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES

Prezados Senhores,

A Faculdade Joaquim Nabuco de Natal – FJN Natal (Cód. IES 19345) vem respeitosamente apresentar, resposta à diligência a qual foi submetido o Processo e-MEC nº 201405702 referente ao pedido de credenciamento da IES, conforme segue:

I – PREAMBULARMENTE

A Faculdade Joaquim Nabuco de Natal – FJN Natal cumpre esclarecer que discorda da alteração do julgado “atendido” para “não atendido” do requisito legal e normativo 6.4. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida pela CTAA - Comissão Técnica de Acompanhamento de Avaliação, visto que, a Comissão de Avaliação, quando da avaliação in loco, constatou a acessibilidade, inclusive relacionando os itens analisados. A IES crê que a Comissão, especialistas do INEP/MEC possuem totais capacidades técnicas para avaliar o atendimento pontual deste requisito legal e normativo, desta feita, a avaliação deveria ter sido sopesada.

II – DA RESPOSTA À DILIGÊNCIA

Em relação aos indicadores 5.1 – Instalações Administrativas; 5.4. Sala(s) de professores; 5.5. Espaços para atendimento aos alunos; 5.6. Infraestrutura para CPA; 5.7. Gabinetes/estações de trabalho para professores Tempo Integral – TI e 5.8. Instalações sanitárias.

Após a leitura minuciosa do relatório de avaliação para fins de credenciamento, quando da disponibilidade no sistema eMEC, a Faculdade Joaquim Nabuco de Natal – FJN Natal iniciou um plano de execução de atividades objetivando corrigir as observações expressas no corpo do relatório, mesmo a IES ciente de que apresenta o perfil suficiente do referencial mínimo de qualidade.

A fim de superar as fragilidades apontadas nos indicadores 5.1, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7 e 5.8, a IES adotou as seguintes medidas:

- Ampliação da infraestrutura disponível;*
- Refino gradativo dos espaços acadêmico-administrativos;*
- Elaborou, junto com a mantenedora, Plano de manutenção permanente das instalações, privilegiando as condições de conforto térmico, acústico, luminotécnico, ergonômico para melhor atender às necessidades da comunidade acadêmica;*
- Adquiriu novos equipamentos e mobiliários para as áreas administrativas apontadas nos indicadores acima referenciados;*
- O Comitê de Acessibilidade já implantado na IES promoveu novas condições de acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades educacionais especiais ou com mobilidade reduzida, tais como ampliação dos terminais de consulta acessíveis na biblioteca, no atendimento de alunos e no laboratório de informática, instalação de piso tátil em áreas internas das salas, o que nem é pedido pela*

legislação, entabulação de termo de compromisso com tradutor de libras para futuro atendimento de alunos, tão logo o credenciamento seja concedido, instalação de sinalização em braile nos corrimões das escadarias, etc. Todas essas medidas juntaram-se às condições já existentes e apresentadas aos avaliadores. (Anexo I)

Sobre a acessibilidade aos andares superiores, esclarece-se que a Faculdade possui uma plataforma escaladora (cadeira escaladora), como afirmado pelos próprios avaliadores. Esse equipamento, por si só, já garante a acessibilidade para os portadores de necessidades especiais, contudo, a IES preocupando-se com o melhor conforto e celeridade dessas pessoas ao acesso na instituição, resolveu instalar um elevador no prédio, mesmo tendo ciência de que a acessibilidade já estava garantida com a plataforma.

Ademais, elucida-se ainda que a IES também dispõe de rampas e, estas, proporcionam uma rota acessível como define a NBR 9050/2004 e pode-se ler: ... “A rota acessível interna pode incorporar corredores, pisos, rampas, elevadores etc.” As rampas já possibilitam a acessibilidade, o elevador é “um plus” às condições arquitetônicas de acessibilidade. Por isso, os avaliadores entenderam pelo SIM ao requisito legal.

Nesse sentido, a Faculdade Joaquim Nabuco de Natal – FJN Natal atende aos requisitos exigidos pela legislação educacional vigente, bem como aos padrões definidos pelo Ministério da Educação – MEC.

Entendendo a IES que cumpriu integralmente o objetivo da presente diligência, coloca-se a disposição para quaisquer outras informações que se façam necessária.

*Atenciosamente,
Paulo Cesar Chanan Silva
Procurador Institucional*

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Instituição Faculdade Joaquim Nabuco de Natal possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.

De maneira geral, as comissões avaliadoras constataram que todas as instalações atendem de maneira adequada as necessidades iniciais da nova IES.

Da mesma forma, as propostas para a oferta dos cursos superiores vinculados ao credenciamento apresentaram projeto pedagógico com perfis suficientes de qualidade. As comissões do Inep atribuíram aos cursos conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em todos os indicadores do instrumento avaliativo.

Ademais, os requisitos legais e normativos foram atendidos, e os conceitos nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação foram satisfatórios. Dessa forma, as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 foram atendidas nas propostas,

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos

resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Cumpra ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo para o credenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco de Natal deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista que o seu CI foi 3 (três).

Assim sendo, fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise.

Destaque-se que não foi localizada Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Dessa forma, esta Secretaria decidiu dar continuidade à tramitação do processo, ficando condicionada a apresentação da Certidão Negativa atualizada até a finalização da análise do processo de credenciamento.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE JOAQUIM NABUCO DE NATAL (código: 19345), a ser instalada na Rua Marcílio Furtado, 2422, Lagoa Nova, Natal/RN, 59063360, mantida pela SER EDUCACIONAL S.A., com sede no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Administração (código: 1288200; processo: 201405703), Ciências Contábeis (código: 1288201; processo: 201405704), Logística (código: 1288202; processo: 201405705), Segurança no Trabalho (código:1288203; processo:201405706) e Gestão de Recursos Humanos (código:1288204; processo:201405707), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator da CES/CNE

A Instituição de Educação Superior (IES) apresenta um quadro de conceitos auferidos pela comissão avaliadora *in loco*, que replico a seguir para contextualizar minhas considerações. A Faculdade Joaquim Nabuco de Natal deve observar que os indicadores relacionados à Dimensão Infraestrutura mostram fragilidades que devem ser sanadas. O conceito 2,7 é muito baixo e um plano de ação deve ser elaborado e executado imediatamente.

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,7
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,6
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,0
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	2,7

Conceito Final 3

De acordo com a SERES, todos os requisitos legais foram satisfatórios e o pedido tem parecer favorável da mencionada Secretaria. Os seguintes cursos superiores foram autorizados pela SERES: Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Logística, tecnológico; Segurança no Trabalho, tecnológico e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico.

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco de Natal, a ser instalada na Rua Marcílio Furtado, nº 2.422, bairro Lagoa Nova, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Logística, tecnológico; Segurança no Trabalho, tecnológico e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente